

Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e su sanciona a seguinte lei:-

- Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma ajuda de custas aos operários municipais na importância de Rs 9.000,00 (Nove Mil Cruzados) mensalmente.
- Art.º 2º - Fica concedido igualmente um aumento de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzados) aos Operadores da Motoniveladora deste Município.
- Art.º 3º - Fica ainda autorizado a suplementar as verbas para dar cobertura a presente lei no corrente exercício.
- Art.º 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Junho do corrente ano.
- Art.º 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Agosto de 1964.

José Emídio
Prefeito.

Registrada e publicada a presente lei nesta Secretaria na mesma data.

Erilid
Secretário.

Leir nº 30 de 22 de Agosto de 1964.

Leir que eleva os padrões de vencimentos dos Funcionários deste Município.

O Sr. José Emídio, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:-

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreta e su sanciona a

seguinte lei: -

Art: 1º - Os Pátrões de vencimentos das funcionários adotados pela lei nº 25 de 26 de Maio de 1964, ficam elevados de acordo com a escala e tabelas anexas a esta lei e dela ficam fazendo parte integrante:

Art: 2º - Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de Junho de 1964.

Art: 3º - Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Abreú Castelo, 22 de Agosto de 1964.

At:
 João Brito.

Escala Pátrão de vencimentos que substitui os Pátrões adotados pela lei nº 25 de 26 de Maio de 1964.

Pátrão - Vencimento Mensal - Vencimento Anual -

I	45.000,00	540.000,00
H	41.800,00	501.600,00
I	45.000,00	540.000,00
G	37.800,00	453.600,00
C	31.800,00	381.600,00
D	35.600,00	427.200,00

Cargos Isolados de Vencimentos Efetivos

Situação Antiga

Nº Cargos	Vencimentos Efetivos	Pátrão
1 - Secretário	40.000,00	H
1 - Tesoureiro	40.000,00	H
1 - Contador	31.800,00	G
1 - Fiscal Geral	31.800,00	G
4 - Professores não titulados	20.000,00	C
1 - Professor titulado	25.000,00	D

Situação Nova

N.º Cargos	Padrão - vencimento Mensal	
1 - Secretário	I	45.000,00
1 - Contador	H	41.800,00
1 - Tesoureiro	I	45.000,00
1 - Fiscal Geral	G	37.800,00
4 - Professores não titulados	C	31.800,00
1 - Professor titulado	D	35.600,00

1 - Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 22 de Agosto de 1964.

Município
Propósito

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Secretário

Lei n.º 51 de 26 de Agosto de 1964.

Lei que autoriza o Poder Executivo a vender um Galpão de Propriedade desta Prefeitura.

O Cidadão Irineo Emílio Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.º 1º - Fica a Sr. Prefeitura Municipal de Monte Castelo, autorizada a efetuar a venda de um galpão pertencente ao patrimônio desta Prefeitura.
- Art.º 2º - A referida venda será pela importância de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Cruzados), ficando o Sr. Prefeito e a Lei e relação anexas datada de 21 de Agosto de 1964.